



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 195/2.000, DE 19 DE ABRIL DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUE TRATA A LEI N.º. 170/98"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N.º. 09/2000.

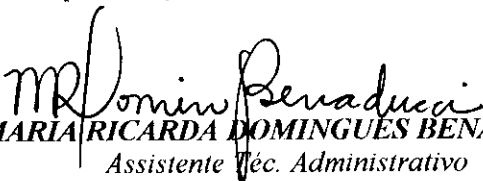
Artigo 1.º – Ficam prorrogados até o dia 31/12/2001, os prazos previstos pelos artigos 1.º e 2.º da Lei N.º. 170/98, de 30/12/98.

Artigo 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de abril de 2.000.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo